### CERTIFICADO DO PLANO

O Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06 PLANO DE BENEFÍCIOS OTIS, registrado no CNPB nº 2000.0030-11

# CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

## MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

## Os beneficios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

#### **Aposentadoria Normal:**

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

### Aposentadoria Antecipada:

Término do vínculo Empregatício; ter, no mínimo, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado; e não ser elegível a Aposentadoria Normal.

## Benefício por Invalidez:

Será concedido ao Participante que preencher, simultaneamente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na Patrocinadora, dispensando-se esta exigência em decorrência de acidente de trabalho; ter a invalidez atestada por um clínico nomeado pela Patrocinadora, desde que comprove a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social; ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; e não estar recebendo, de forma direta ou indireta, nenhum benefício de invalidez pago pela Patrocinadora.

**Obs:** para concessão da Aposentadoria por Invalidez não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

### Benefício Proporcional:

Será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que, atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

#### Abono Anual:

Consistirá em um benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo benefício de prestação continuada, bem como aos beneficiários que estejam recebendo o benefício de pensão por morte.

### Benefício Mínimo:

O Participante que não efetuou Contribuição Básica ou Adicional para o Plano será assegurado a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, bem como aos seus beneficiários na hipótese de benefício por morte previsto no plano.

#### Benefícios devidos aos Beneficiários:

#### Benefício por Morte:

Será concedido ao conjunto de beneficiários do Participante, desde que o mesmo na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de benefício deste plano.

**Obs:** para concessão do Benefício por Morte devido ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja beneficiário, não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

#### Pensão por Morte:

Será devido aos beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional por este Plano, desde que

não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Aplicável, observada a forma de pagamento do benefício.

**Obs:** para concessão Pensão por Morte devido ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja beneficiário, não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

#### FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, conforme opção do Participante. Ao receber, o Participante poderá escolher até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções:

- (i) Renda Mensal Vitalícia paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- (ii) Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, de 5 (cinco) anos; ou
- (iii) Renda Mensal correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

Além disso, para a aposentadoria normal e antecipada, o saldo de conta aplicável não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: 3 x SAL x SC/35, onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado. Já para o benefício proporcional, deverá aplicar a seguinte fórmula: 3 x SAL x SC/35 x f, onde f = fator financeiro para apuração do valor atual do benefício que seria devido na data da Aposentadoria Antecipada ou Normal, conforme o caso, adotado pelo plano.

<u>Benefício por Invalidez:</u> corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, excluído o saldo das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do preenchimento dos requisitos do benefício por Invalidez, da seguinte fórmula: 3 x SAL x SC/35, onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.

<u>Benefício por Morte:</u> corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável apurado na data do falecimento do Participante.

**Obs:** exceto para os casos de falecimento do Participante que estava aguardando o Benefício Proporcional, o Saldo de Conta Aplicável, excluídos os saldos das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do falecimento do Participante, da seguinte fórmula: **3 x SAL x SC/35**, onde **SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.** 

**Benefício de Pensão por Morte:** o valor corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento.

Abono Anual: corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro de cada ano e não será devido quando tiver esgotado o Saldo de Conta Aplicável. O pagamento será efetuado, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, no mês de dezembro de cada ano.

<u>Benefício Mínimo:</u> corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula, no caso de aposentadoria normal, antecipada; benefício por invalidez ou por morte: 3 x SAL x SC/35, onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS OTIS.